

IAS 12 (alteração), 'Impostos sobre o rendimento' (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2012).

Esta alteração está ainda sujeita ao processo de adopção pela União Europeia. Esta alteração requer que uma Entidade mensure os impostos diferidos relacionados com activos dependendo se a Entidade estima recuperar o valor líquido do activo através do uso ou da venda, excepto para as propriedades de investimento mensuradas de acordo com o modelo do justo valor. Esta alteração incorpora na IAS 12 os princípios incluídos na SIC 21, a qual é revogada. [Esta alteração não tem impacto nas Demonstrações Financeiras da Ibersol].

IAS 1 (alteração), 'Apresentação de demonstrações financeiras' (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2012).

Esta alteração está ainda sujeita ao processo de adopção pela União Europeia. Esta alteração requer que as Entidades apresentem de forma separada os itens contabilizados como Outros rendimentos integrais, consoante estes possam ser reciclados ou não no futuro por resultados do exercício e o respectivo impacto fiscal, se os itens forem apresentados antes de impostos. [Esta alteração não tem impacto nas Demonstrações Financeiras da Ibersol].

IFRS 9 (novo), 'Instrumentos financeiros – classificação e mensuração' (a aplicar nos exercícios

que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2013). Esta norma está ainda sujeita ao processo de adopção pela União Europeia. A IFRS 9 refere-se à primeira parte da nova norma sobre instrumentos financeiros e prevê duas categorias de mensuração: o custo amortizado e o justo valor. Todos os instrumentos de capital são mensurados ao justo valor. Um instrumento financeiro é mensurado ao custo amortizado apenas quando a Entidade o detém para receber os cash-flows contratuais e os cash-flows representam o nominal e juros. Caso contrário, os instrumentos financeiros, são valorizados ao justo valor por via de resultados. [A Ibersol aplicará a IFRS 9 no exercício em que a mesma se tornar efectiva].

IFRS 10 (novo), 'Demonstrações financeiras consolidadas' (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2013).

Esta norma está ainda sujeita ao processo de adopção pela União Europeia. A IFRS 10 substitui todos os princípios associados ao controlo e consolidação incluídos na IAS 27 e SIC 12, alterando a definição de controlo e os critérios aplicados para determinar o controlo. O princípio base de que o consolidado apresenta a empresa-mãe e as subsidiárias como uma entidade única mantém-se inalterado. [A Ibersol aplicará a IFRS 10 no exercício em que a mesma se tornar efectiva].